



GABINETE DA VEREADORA REGINA COSTA DOS SANTOS

SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI 105

A Vereadora signatária no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal de Passo Fundo e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Passo Fundo, em seu art. 163 e seguintes, apresenta para a apreciação do Colendo Plenário e para as Comissões pertinentes, o seguinte SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI acima descrito, conforme segue:

Estabelece a inserção de senha sonora, letra ampliada e impressão em braille simultaneamente às senhas eletrônicas utilizadas para atendimento ao público nos estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que utilizam senhas de atendimento ao público, situados no município de Passo Fundo, RS, deverão distribuir senhas com aviso sonoro por voz, letra ampliada e com impressão em braille, no serviço de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Aviso Sonoro por voz é o sistema que possui mensagens de áudio, luzes e mostradores que fornecem informações ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados que optarem por não ter impressão de senhas em braille, deverão implantar a senha com aviso sonoro por voz ou identificar e disponibilizar um atendente exclusivo, enquanto a pessoa com deficiência ou limitação visual estiver no recinto.

§ 1º Ficará a cargo do estabelecimento a realização de treinamentos e palestras com orientação para seus respectivos funcionários.

§ 2º Incluem-se na categoria de pessoas que possuem alguma deficiência visual aquelas que apresentam cegueira total, de baixa visão e pessoas que tenham limitação visual grave - incluindo os idosos que tenham dificuldades para identificar visualmente o número da senha impressa.



Art. 3º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei pelos estabelecimentos sujeitará aos infratores às seguintes sanções:

I - advertência, em caso de primeira notificação;

II - multa de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais Municipal) em caso de segunda notificação;

III - multa de 200 (duzentas) UFMs (Unidades Fiscais Municipal) em caso de reincidência.

Art. 4º As sanções pecuniárias decorrentes desta Lei serão aplicadas em favor de políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto justifica-se pela necessidade de tornar a cidade mais inclusiva e atender aos direitos das pessoas com deficiência.

Para tornar uma cidade inclusiva é preciso reconhecer que todas as pessoas têm direito a ter acesso a todos os serviços, empregos e oportunidades. Neste sentido é preciso garantir mais autonomia às pessoas com deficiência visual nos ambientes da cidade.

Os estabelecimentos devem disponibilizar recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas. Essa exigência é uma medida necessária e de grande relevância social para a nossa cidade, pois faz com que as pessoas com deficiência visual tenham mais independência para realizar os seus negócios.

Neste caso específico, a implantação de sinais sonoros, letras ampliadas e impressão em braille ajudará muito a estas pessoas com deficiência. Os sinais sonoros dos painéis e a impressão em braille informam o número da senha, e o guichê ao qual o usuário deverá se dirigir, para as pessoas com baixa visão as letras ampliadas oferecem autonomia ao cliente em instituições, entidades, e estabelecimentos que façam uso do painel eletrônico.

Esta medida inclusiva permitirá a identificação da senha, dinamizando o atendimento e evitando que a pessoa com deficiência visual possa perder o atendimento ou tenha que ser auxiliada por outros.

Este projeto está respaldado na Lei Brasileira de Inclusão LBI 13.146/2015, sendo desenvolvido com grande êxito em inúmeras cidades brasileiras.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



O presente Substitutivo visa a adequar a redação aos ditames da boa técnica legislativa, tornando-o mais claro e conciso e conferindo-lhe correção gramatical.

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 30 de Novembro de 2021.

REGINA COSTA DOS SANTOS
Bancada do PDT



PASSO FUNDO

RUA DR. JOÃO FREITAS - 75
CEP: 99010005 - PASSO FUNDO
CNPJ: 04763273000149 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://cmpf.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1A609BCF>

SUBSTITUTIVO		Autenticação
Protocolo 007383 de 02/12/2021 10:07:10		 1A609BCF
Documento	Processo	
000001 / 2021	-	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	Identificação REGINA COSTA DOS SANTOS CPF: 001***.***90 Assinado em: 30/11/2021 16:51:16
--	---



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CAAdES.

